Apresentação: 05/03/2024 18:14:05.850 - Mesa
RIC n.361/2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. Marcio Alvino)

Requer informações complementares ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, sobre a destinação dos recursos disponibilizados pela MP 1.200/2023.

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e os artigos 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Sr. Wellington Dias, o presente requerimento de informações complementares sobre a destinação dos recursos disponibilizados para Ministério pela Medida Provisória nº 1.200, de 2023.

Em 20 de dezembro de 2023, na esteira do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7064 e 7047 pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucional o regime de limitação de pagamento anual dos precatórios, até então vigente, o Governo Federal enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.200, com a finalidade de abrir crédito extraordinário destinado ao pagamento dos precatórios não pagos nos anos de 2022 e 2023.

A referida Medida Provisória destinou R$ 424.151.970,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e setenta reais) para o pagamento de precatórios devidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Não aponta, no entanto, os indivíduos beneficiados pelo crédito aberto pela MP, tampouco a ordem de pagamento.

Percebe-se que se trata de um montante significativo destinado ao pagamento de dívidas judiciais (precatórios), o que merece a atenção e o acompanhamento da regularidade da destinação desses valores.

Diante disso, requeiro o envio da lista de credores beneficiados pelo montante disponibilizado pela MP 1.200/2023, organizada por ordem de preferência entre eles, nos termos legais.

CD246550177500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246550177500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcio Alvino

Apresentação: 05/03/2024 18:14:05.850 - Mesa
RIC n.361/2024

JUSTIFICATIVA

A decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 7064 e 7047, proferida no ano de 2023, alterou o volume anual do pagamento de precatórios pela União. Muito embora o regime de limitação anual tenha sido considerado inconstitucional, a disponibilidade financeira da União não se altera pela mudança do entendimento jurídico acerca da interpretação de sua natureza orçamentária.

Desse modo, e diante da necessidade de fiscalização atenta e minuciosa da destinação de recursos da União, faz-se necessário o esclarecimento individualizado acerca da destinação dos recursos a serem pagos pelo Ministério a título de precatórios judiciais.

Sala das Sessões, 05 de março de 2024.

DEPUTADO MARCIO ALVINO
Partido Liberal - SP

CD246550177500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246550177500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcio Alvino